Lei nº 1148

17-05-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/04

Roberta Dodt

FUNCIONÁRIO

DATA 20/12/56

PROJETO DE LEI Nº 176/56

ASSUNTO: Autoriza ao Prefeito municipal mandar colocar na Praça do Ferreira um busto em bronze.

VEREADOR Rene Dreyfuss.

LEI Nº 1148 DE 17/05/57

DIOM Nº 1097 DE 17/05/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011481957

Projeto: 01761956

Autor: RENE PAIVA

Assunto: PCA DO FERREIRA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.148, DE 17 DE Maio DE 1957

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a quantia de Cr.$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender até a quantia de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) na execução, na Praça do Ferreira, de um busto em bronze de ANTÔNIO BENTO - BRIQUES PEREIRA, o Botiquário Ferreira.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei / correrão por conta da verba orçamentária - Incremento à Cultura/ e à Arte - da Secretaria de Educação e Cultura, deste e do exercício próximo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 17 DE Maio DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

Amarílio Moreira da Silveira
Resp. pela Secretaria M. de Fazenda

Dr. Francisco Porfírio Sampaio
Resp. pela Secretaria de Obras Públicas

C. M

PROJETO DE LEI Nº ~~106~~ 176/56

A Comissão de Finanças
Em 26 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 24 / 12 / 1956
José Martins
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

Aprovado
Em 27/12/56
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar até a quantia de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) um terreno, de um lado na Praça do Ferreira, na Praça do Ferreira, e do outro lado a Rua Pedro Pereira, o Beberibe Ferreira.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba Desapropriação - Lei nº 1.028 - da Secretaria de Educação e Cultura, sob o nº 3.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de dezembro de 1956.

A Comissão de Redação Final
Em 27 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

René Talva Breyfuss
Presidente da C.R.F.

Esta inicialmente visa preservar junto às margens do Riacho Pajeú um plano urbanístico básico, perpetuando-lhe a sua beleza.

Enquanto haja relativa divulgação da obra do Diretório Regional de Fortaleza, no tocante à arborização do principal logradouro da cidade, já pouco ou nada existe. Preciso é que, através de uma ação no local mais apropriado da Praça do Ferreira, turistas, estrangeiros e visitantes de nossa terra a justifiquem evidente dessa iluminação, aparentemente inexplicável.

Assim, o presente projeto, convertido em lei, corrigirá em parte a falta de que se ressente a praça mais central de Fortaleza.

René Talva Breyfuss
Presidente da C.R.F.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

JU TIFIC TIVA

Fort le za,cidade por todos os títulos um dos mais belos o progressistas do Brasil,ressente-se da oxi tencia de qualquer monumento ou obra darte que lhe embeleze a praças e que traga na lembrança de seus habitantes a record ção de sua história dos pioneiro que lhe orientaram os primeiro passos.

Já é tempo de se preencher esta lacuna.E,alvitramos nós,pensando estar t aduzindo o pensamento unânime da população,devemos fazê- lo da melhor maneira com um monumento digno da cidade.e do seu progresso.

Relembrar os fatos e os personagen de sua hi tória é trazer sempre vivo o amor à cidade e a todos aqueles que de todas a forma tenham contribuido para o seu engrandecimento.

Quanto à maneira de serem conseguidos os fundos necessarios a este empreendimento,julgamos o mais acertado. O povo de Fortaleza,uma vez cientificado e esclarecido sôbre a finalidade desta pequena taxa de 10% a incidir nos ingressos de casas de diversão e certo da justeza e certeza da execução da obra,com a apresentação do maquise e fotografias,não se furtará a contribuir com sua parcela de boa vontade.

Nesta Emenda lembramos os nomes do Matias Beck - o fundador do Fortaleza - conforme aponta acertadamente o historiador Raimundo Girão - Ricardo Saar e Silva Paullot,seus primeiros engenheiros e urbanizadores,Antonio Rodrigues Ferreira (o Boticario) figura sempre lembrada do devotamento à Cidade e ainda mais as figuras historicas do Adolfo Herbster e do Dragão do Mar.

Comissão de Finanças
Em 28/12/56
Pe Martins

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 176/56:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir ao orçamento da despesa, na época devida, o crédito especial, até / Cr.$ 5.000.600,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado a ereção / de um Panteon a ser localizado em um dos mais aconselháveis logra - douros da cidade, para nele ser consagrada a memória das figuras / mais marcantes da história política, social e econômica do Ceará, a critério do Instituto Histórico do Ceará e da Academia Cearense de/ Letras, como sejam: Mathias Beck, fundador de Fortaleza, Antônio Rodrigues Ferreira, os abolicionistas Barbara de Alencar e Francisco/ José Nascimento, Adolfo Herbster, Silva Paulet, Ricardo Caar etc.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes deste empreendimento, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a criar a taxa/ especial de 10% a incidir sôbre todos os ingressos em casas diversionais.

§ Único - Tão logo tenha sido coberta a importância de que / trata o art. 1º o sr. Prefeito Municipal baixará portaria fazendo / desaparecer este imposto.

Art. 3º - Será nomeada uma Comissão especial composta de um / representante da Secretaria de Obras da Prefeitura, um da Câmara Municipal, um dam Associação Cearense de Imprensa, um das Classes Produtoras e um do Ministério do Trabalho, para a escolha do local e a/ aprovação dos projetos a serem apresentados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de / dezembro de 1956.

Paulo Mamede
Vereador

Ao Vereador
Rozendo de Oliveira
Em 1º-3-57
Pe Martins

Suspenso a discussão e votação
Em 23/12/56
José Leal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer nº 37/56 a o Projeto de lei nº 176/56.

O Projeto de lei nº 176/56, de autoria do vereador René Paiva Dreyfuss, cogita da autorização ao sr. Prefeito Municipal para dispender, até a quantia de CEM MIL CRUZEIROS (CR$100.000,00), com a ereção, na Praça do Ferreira, de um busto em bronze de Antonio / Rodrigues Ferreira, o Boticário Ferreira, como era por todos conhecido.

Este projeto visa prestar justa homenagem ao idealizador de /// nosso plano urbanistica básico, através de uma erma nó local mais apropriado da Praça do Ferreira, a fim de que todos, cearenses e visitantes de nossa terra tenham a justificação evidente da denominação de /// Praça do Ferreira, aparentemente inexplicável.

As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária - INCREMENTO Á CULTURA E Á ARTE - da Secretaria de Educação e Cultura, para êste exercicio e para o de 1957.

Assim, somos pela aprovação integral do Projeto de Lei de autoria do vereador René Dreyfuss, dando autorização ao Chefe do Executivo para a ereção, na Praça do Ferreira, - logradouro principal de nossa // cidade -, de um busto, em bronze, de Antonio Rodrigues Ferreira, que lhe perpetue a memória.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de dezembro de 1956.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 176/56:

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a quantia de Cr..... $ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender até a quantia de Cr.$100.000,00 (cem mil cruzeiros) na ereção, na Praça do Ferreira, de um busto em bronze de ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA, o Boticário Ferreira.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária- Incremento à Cultura e à Arte - da Secretaria de Educação e Cultura, deste e do exercício próximo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 29 de abril de 1957.

---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR
